



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEFOR

Nº 00462/2024 - PLL 226.

Proc. nº 034.00235/2024-53

*Institui, na Rede Pública Municipal de Saúde, o Programa de Apoio Psicológico e Social para Vítimas de Inundações em Porto Alegre (PAPSVIPOA).*

### À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designada esta Vereadora para emitir parecer sobre o **PLL 226**, Proc. nº nº **00462/24**, o que passa a fazê-lo:

### I. RELATÓRIO.

O presente Parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 0462 (SEI: 034.00235/2024-53), o qual institui, na Rede Pública Municipal de Saúde, o Programa de Apoio Psicológico e Social para Vítimas de Inundações em Porto Alegre (PAPSVIPOA).

O Projeto foi devidamente apregoado em meados de 2024, recebendo parecer favorável da Procuradoria-Geral da Câmara. Atualmente tramita nas comissões pertinentes, sendo aprovado na CCJ, CEDECONDH e CUTHAB.

Tendo sido arquivado conforme art. 108 do Regimento da CMPA, no início do ano de 2025 foi reativado e remetido a esta Comissão -CEFOR- e à COSMAM.

Passa-se à sua análise pela relatora.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

As inundações de 2024 deixaram, na cidade e na população de Porto Alegre, diversas marcas: algumas visíveis, outras não. O projeto visa auxiliar nessas marcas não visíveis, que com frequência são desconsideradas, através da instituição de um programa de apoio psicológico e social específico para as pessoas vítimas da catástrofe.

O Programa demonstra relevância na recuperação psicossocial e minimização dos efeitos pós-traumáticos provocados naqueles que sofreram danos físicos, materiais e psicológicos e que vivenciaram a ameaça à vida ou ainda que testemunharam situações trágicas.

Ademais, o legislador demonstrou preocupação financeira ao incluir o artigo 4º, permitindo que a Prefeitura firme parcerias amplas com diversas entidades, profissionais e instituições da sociedade.

Por fim, o projeto encontra legitimidade na Constituição Federal por se tratar de interesse local, art. 30, inciso I, e cuidado da saúde e assistência pública, competência comum dos entes federativos, conforme art. 23, inciso II.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

**NATASHA FERREIRA**  
Vereadora - Líder da Bancada do PT



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 18/03/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0872692** e o código CRC **22D7E012**.

**Referência:** Processo nº 034.00235/2024-53

SEI nº 0872692



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0872692.

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 20/03/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 20/03/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0872721** e o código CRC **C9FA3AED**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 012/25 - CEFOR** contido no doc 0872692 (SEI nº 034.00235/2024-53 - Proc. nº 0462/24 - PLL 226), de autoria da vereadora Natasha Ferreira, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **21 de março de 2025**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0872721.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 21/03/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0874572** e o código CRC **80F032DF**.